



## Relatório de Análise de Impacto

Nº do processo: 21000.045194/2021-85 Descrição: MITIGAÇÃO DE RISCO DE SAÚDE ANIMAL NA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COMESTÍVEIS (ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2018)  
Tipo de Norma: Portaria  
Unidade Responsável: DIPOA  
Regime de tramitação: Comum Urgente

CPF	Nome	Email	Ramal
45518815115	PAULO HUMBERTO DE LIMA ARAUJO	paulo.araujo@agro.gov.br	6132182833
01853869112	BARBARA OLIVEIRA BORGES	barbara.borges@agricultura.gov.br	6132182037
92245480082	RODRIGO GASPAROTO MABILIA	rodrigo.mabilia@agricultura.gov.br	6132182833
07246727701	CAIO JULIO CESAR AUGUSTO	caio.augusto@agricultura.gov.br	6132182037
71357092172	MANOEL AUGUSTO SOARES JUNIOR	manoel.soares@agricultura.gov.br	6132182833

1 - Descrever brevemente qual o problema ou a situação que a proposta pretende solucionar. (Elabore um texto de cinco a dez linhas).

As reinspeções de produtos de origem animal são realizadas após a internalização dos POA nos estabelecimentos sob SIF ou ER, conforme estava previsto no Decreto 9.013/17, mas com a alteração disposta no Decreto nº 10.468, de 18 de agosto 2020, onde foi concedido um ano de prazo para que fosse efetuada a transferência destas reinspeções ainda na zona primária, de modo que após os carregamentos de POA comestíveis importados passarem pela zona primária terão livre trânsito no Brasil. Entretanto existem produtos, a exemplo dos envoltórios (tripas) utilizados como matéria prima na fabricação de embutidos, que necessitam continuar a ser encaminhados a estabelecimentos sob SIF para serem ressaltados, como forma de mitigação de risco de introdução de doenças aos rebanhos brasileiros, de modo que torna-se necessário a ajuste da Norma que disciplina este tema, a IN 34/2018. Ao mesmo tempo tornou-se necessário um pequeno ajuste proposto no artigo 37-A para deixar mais claro o respaldo legal para suspensões de estabelecimentos, previstas no artigo 489 do Decreto 9.013/17, para exportadores que não responderem a

2 - Indique a legislação que ampara a resolução do problema ou situação, no âmbito das atribuições legais e regulamentares do MAPA e da SDA.

RIISPOA- Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020. Instrução Normativa SDA nº 34, de 25 de setembro de 2018.

3 - Esse problema ou situação pode ser considerado como uma prioridade institucional? Indicar objetivamente as razões.

Sim, porque para o devido cumprimento ao Decreto nº 10.468, de 18 de agosto 2020, devemos alterar a IN 34/18 para prever o direcionamentos de cargas de risco para estabelecimentos sob SIF, com finalidade de reprocessamento, sob risco de falhas de controles que possam gerar a introdução de doenças animais aos rebanhos brasileiros pela ausência de ressalga nos envoltórios importados.

4 - Quais seriam os principais atores afetados ou interessados em conhecer e discutir o ato normativo proposto? (Apontar os dados de identificação dos atores de modo mais completo possível: nome ou instituição, endereço, telefone de contato, fax, e-mail etc.)

Não entendemos que seja necessária discussão do ato, pois apenas estamos propondo ajustes na norma para que sejam mantidos os controles oficiais que já estão sendo executados pelo MAPA, a partir da migração da reinspeção ao VIGIAGRO deixarão de ser executados e controlados, se não alterarmos a IN 34/18.

5 - Se o MAPA não adotar alguma medida para resolver o problema ou situação (hipótese de não ação), qual seria a tendência com relação às consequências? (Marque apenas uma opção).

- Agrava-se rapidamente
- Agrava-se lentamente
- Mantém-se estável
-



## Relatório de Análise de Impacto

---

- Resolve-se lentamente
  - Resolve-se rapidamente
  - Imprevisível
-



## Relatório de Análise de Impacto

---

6 - Quais são as alternativas identificadas, além da regulamentação e da inação, para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos? (Aponte todas as medidas alternativas identificadas)

Entendemos que não existem alternativas melhores, pois para o atendimento ao Decreto 9.013/17, alterado pelo Decreto 10.468/2020, caso não alteremos a IN 34, não teremos normas que disciplinem o trânsito de produtos de risco a estabelecimentos sob SIF para serem reprocessados.

7 - Quais são os principais impactos (econômicos, sociais, ambientais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, diretos e indiretos) de cada alternativa identificada, incluída a regulamentação e a inação, sobre cada ator ou grupo afetado? (Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação)

Não entendemos que existam alternativas viáveis diferentes da apresentada pela norma em questão.

8 - Compare as alternativas viáveis encontradas, pelo menos em termos de efetividade e eficiência, e aponte a alternativa recomendada.

Não se aplica

9 - O problema ou situação já foi regulamentado em outros países? (Se sim, especificar as autoridades e o modo como regulamentaram o assunto em seus países).

- Não
- Sim. Especificar.

10 - Existem outros atos normativos vigentes no Brasil ou em acordos dos quais o país é signatário que são aplicáveis ao problema ou situação? (Se sim, indicar as principais normas vigentes: leis, decretos, resoluções, portarias, etc.).

- Não
- Sim. Especificar.

Existe o Decreto 9.013/17, alterado pelo Decreto 10.468/2020, que trata e ampara a situação e as necessidades de controles de forma genérica, mas não detalham os procedimentos conforme entendemos ser necessário para a adequada execução do controle oficial proposto.

---



## Relatório de Análise de Impacto

11 - Existem atos normativos passíveis de serem afetados pela disposição pretendida?

- Não  
 Sim. Especificar.

12 - Quais são os objetivos pretendidos com a proposta desse ato normativo e os benefícios esperados a partir da sua implementação? (Escreva os objetivos em forma de tópicos. Distinguir os benefícios de curto, médio e longo prazo)

1- Tendo em vista que o Departamento de Saúde Animal (DSA) considera a ressalga de envoltórios naturais em território nacional imprescindível (14130790), foram propostos ajustes por meio da proposta de Portaria para alterar a Instrução Normativa SDA nº 34, de 25 de setembro de 2018, que estabelece os procedimentos de autorização prévia de importação, de reinspeção e de controles especiais aplicáveis à importação de produtos de origem animal comestíveis, de forma a prever o respaldo legal/normativo para viabilizar a circulação de produtos importados que requeiram tratamentos especiais para mitigação de doenças animais após a liberação na zona primária. 2- Em que pese o artigo 489 do Decreto 9.013/2017 adote a previsão de suspensão de habilitações de empresas estrangeiras em seu parágrafo 3º, a Instrução Normativa 34/18 somente prevê prazos e procedimentos quando no capítulo de Regime de Alerta de Importação - RAI, de modo que entendemos ser importante ajustar este instrumento legal para deixar clara a adoção de igual medida também para irregularidades não passíveis de abertura de RAI,

13 - Quais são as medidas contidas no ato normativo para alcançar os objetivos pretendidos? (Escreva os objetivos em forma de tópicos)

A proposta contempla:- os procedimentos ou documentação apresentada no momento da anuência prévia de importação, para que se torne obrigatória a indicação do estabelecimento que realizará o tratamento de mitigação;- os controles de trânsito dos produtos do ponto de ingresso até o local de tratamento;- formas de disponibilização dos estabelecimentos aptos a realizar os tratamentos de mitigação determinados; e- a obrigação do estabelecimento em realizar os tratamentos de mitigação, conforme definido pelo Departamento de Saúde Animal, previamente à comercialização dos produtos, mantendo registros auditáveis.

14 - Existem estimativas sobre os custos da implementação do ato normativo proposto, incluindo a sua distribuição entre os diversos atores ou grupos afetados? (Se sim, anexar os dados e documentos pertinentes)

- Não  
 Sim. Especificar.

15 - Quais são os recursos necessários para a implementação do ato normativo proposto? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Infraestrutura já disponível na unidade administrativa  
 Despesas ou transferências de recursos financeiros dos PIs da unidade administrativa  
 Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação da SDA/MAPA  
 Contratação, capacitação ou treinamento de pessoas da unidade administrativa  
 Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação das Unidades Organizacionais das SFAs das Unidades da Federação  
 Capacitação ou treinamento de pessoas dos órgãos de execução das atividades de fiscalização dos Estados  
 Outros. Especificar e quantificar:



## Relatório de Análise de Impacto

---

16 - Quais seriam as principais dificuldades relativas à implementação do ato normativo proposto? (Administrativas, financeiras, entre outras)

Entendemos que nenhuma, pois os procedimentos já são executados atualmente com base no Decreto 9.013/17, antes da alteração dos processo de reinspeção de POA importados estabelecida pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 para agosto de 2021.

17 - Os benefícios esperados superam os custos de implementação da proposta? (Indicar brevemente as razões)

- Não. Por quê?  
 Sim. Por quê?

Não há custos de implantação e os procedimento garantirão o controle oficial do MAPA para mitigação de risco sanitário pela introdução de doenças animais por produtos de risco.

18 - A implantação do ato normativo proposto depende da atuação de diferentes unidades administrativas do MAPA ou de outros órgãos ou instituições de governo? (Se sim, indicar os atores envolvidos e suas respectivas atribuições)

- Não.  
 Sim. Relacionar.

CGVIGIAGRO- Eles são responsáveis por fiscalizar os produtos de risco nas zonas primárias e encaminhar os carregamentos de envoltórios a empresas sob SIF previamente autorizadas a receber e ressaltar os envoltórios. Salientamos que estes procedimentos já são realizados atualmente , mas o ajuste da norma permite a manutenção destes controles após a migração da reinspeção completa nos estabelecimentos com SIF para a zona primária, a cargo das unidades VIGIAGRO.

19 - Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

Os procedimentos propostos já vêm sendo executados atualmente, de modo que não causarão novos impactos ao processo atual.

20 - O ato normativo foi submetido a testes sobre a possibilidade de sua implantação, com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-lo? Por que não? A que conclusão se chegou?



## Relatório de Análise de Impacto

---

Não entendemos como necessário, pois os procedimentos propostos já vêm sendo executados atualmente.

21 - Há necessidade de algum período de adaptação das empresas ou órgãos de governo para o cumprimento do ato normativo proposto? (Se sim, indicar brevemente as razões e o período necessário, em meses).

- Não.
- Sim. Relacionar.

22 - Quais mecanismos serão adotados para viabilizar a consulta e a participação dos atores e grupos afetados ou interessados? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Ofício
- Reunião
- Consulta Pública
- Audiência Pública
- Câmara Setorial
- Outros. Especificar:

23 - Observações adicionais:

Não entendemos ser necessária realização de consultas ( interna ou pública) tendo em vista que os procedimentos propostos já vêm sendo executados atualmente, com vistas à evitar que produtos que necessitam de processo adicional de mitigação de risco possam ser direcionados diretamente ao comércio sem tratamento prévio e ocasionar a transmissão de doenças que afetem a saúde de nossos rebanhos.

---